



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/000 1-88

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2026

Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 - Executivo

***Ementa:** Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 01/2026, que dispõe sobre o reajuste do IPTU, para reduzir valores venais atribuídos aos metros quadrados dos imóveis edificados e não edificados do município de São Fernando/RN.*

Art. 1º: O parágrafo primeiro do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro: O valor do metro quadrado do imóvel não edificado na zona central fica definido de R\$ 30,00(trinta reais); e a mesma referência para a zona periférica, fica definido em R\$ 15,00(quinze reais).

Art. 2º: O parágrafo segundo do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo segundo: O valor do metro quadrado do imóvel edificado na zona central fica definido de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais); e na zona periférica de R\$ 80,00 (oitenta reais), desprezando-se as áreas não construídas com cobertura.

Art. 3º: Fica retificado o parágrafo primeiro do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, com a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro: O metro quadrado (m²) edificado é subdividido em construção de padrão baixo; construção de padrão normal e construção de padrão alto.”

Art. 4º: Esta Emenda entra em vigor na data constante do art. 10 do referido Projeto de Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/000 1-88

Plenário da Câmara de Vereadores, 21/01/2026.

DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

Vereador

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Vereador

JUBSON SIMÕES

Vereador

RUBINALDO DANTAS

Vereador

WELLIGTHON NIVAN DE MEDEIROS

Vereador

FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA

Vereadora

MISAEAL BRUNO DE ARAÚJO SILVA

Vereador

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 22/01/26

SECRETÁRIO

APROVADO em única discussão
por 7 votos a favor e 2 contra
Sala das Sessões, 22/01/26

Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/000 1-88

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem por finalidade mitigar os impactos financeiros do reajuste do IPTU sobre os contribuintes, especialmente famílias de baixa renda e pequenos comerciantes, preservando o princípio da capacidade contributiva (art. 145, §1º, da Constituição Federal).

Embora seja legítima a atualização da base de cálculo do IPTU, a elevação excessiva do valor venal dos imóveis e das alíquotas utilizadas do Código Tributário (Tabela II do anexo), pode gerar efeito confiscatório, vedado pelo art. 150, IV, da Constituição Federal.

A proposta busca conciliar o equilíbrio das contas públicas com a justiça fiscal, limitando reajustes, reduzindo valores e assegurando previsibilidade ao contribuinte, porém, corrigindo distorções de valores que vem de longos anos, contudo, sem comprometer a arrecadação municipal de forma desproporcional, e mitigar as investidas dos órgãos de fiscalização, como no nosso caso o TCE/RN.

Diante disso, pugna-se pela aprovação da presente Emenda.

Plenário da Câmara de Vereadores, 21/01/2026.

DIONÍSIO EULÁMPIO DOS SANTOS NETO

Vereador

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Vereador

JUBSON SIMÕES

Vereador

RUBINALDO DANTAS

Vereador



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/000 1-88

WELLIGHTON NIVAN DE MEDEIROS

Vereador

FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA

Vereadora

MISAEAL BRUNO DE ARAÚJO SILVA

Vereador